

TERMO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM DEBÊNTURES



1	Cliente:
2	CPF/CNPJ:

O Cliente, já qualificado na Ficha Cadastral ("Cliente"), firma o presente Termo para Realização de Investimentos em Debêntures ("Termo"), que é pressuposto fundamental para a realização de investimento em Debêntures por meio da XP Investimentos CCTVM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. das Américas nº 3434, bloco 7, 2º andar (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ ("XP"), em conformidade com os termos e condições abaixo:

1. PRODUTO

AS DEBÊNTURES são valores mobiliários de renda fixa que podem ser emitidos por sociedades por ações de capital aberto ou fechado. Para que sejam distribuídas publicamente, devem ser emitidas por companhias de capital aberto, com prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, exceto em relação às emissões privadas de debêntures.

Há duas formas de Debêntures: nominativas ou escriturais, cujas classes podem ser simples, conversíveis ou permutáveis, podendo, ainda, ter as seguintes classificações de garantia: real, fidejussória, flutuante, quirografária ou subordinada.

IMPORTANTE QUE O CLIENTE SE INTEIRE SOBRE A FORMA, A CLASSE E A GARANTIA DAS DEBÊNTURES ANTES DE ADQUIRI-LAS.

Esses títulos conferem ao investidor um direito de crédito sobre a companhia EMISSORA (conforme definida abaixo), sendo que suas características (valor nominal; indexador de atualização; prazo; forma de cálculo; rentabilidade proposta pelo EMISSOR; fluxo de pagamento etc.) estão definidas em sua Escritura de Emissão ou Prospecto.

2. EMISSOR

As Debêntures, conforme descrito acima, são títulos emitidos por sociedades por ações de capital aberto ou fechado ("EMISSOR" ou "EMISSORA").

Rubrica:

3. RENTABILIDADE

A rentabilidade do investimento em Debêntures é medida através de um percentual sobre um determinado indexador, uma taxa pré-fixada, ou através de um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada. Assim, a rentabilidade das Debêntures pode corresponder: (i) a um percentual do CDI; (ii) ao IPCA + taxa pré-fixada; (iii) ao IGPM + taxa pré-fixada; (iv) a uma taxa pré-fixada, dentre outras possibilidades.

O rendimento é pré-estabelecido no ato de compra do título, exceto em oferta pública, em que a taxa é definida no procedimento de book building e com exceção de ativos corrigidos em %CDI (com ou sem fluxo) e CDI+ com fluxos de pagamentos intermediários, adquiridos com taxa diferente da emissão e levados ao vencimento, que poderão ter uma rentabilidade diferente (a menor ou a maior) da contratada, dependendo do comportamento do CDI, acumulado pelo prazo da operação, versus o CDI futuro acordado no momento da negociação. A exceção dos ativos em %CDI e CDI+ mencionados acima e adquiridos com taxa diferente da emissão, o rendimento perderá se o Cliente mantiver o título até o vencimento, salvo nas hipóteses indicadas abaixo e/ou de problemas financeiros com o EMISSOR.

A rentabilidade da Debênture pode ser afetada na hipótese de vencimento antecipado, de resgate antecipado, amortização extraordinária, resgate facultativo, aquisição facultativa, entre outras possibilidades. Diante das condições acima, que podem afetar a rentabilidade, **muito importante que o Cliente leia a Escritura de Emissão e/ou Prospecto, quando for o caso, antes de efetuar a compra da Debênture.** A leitura da Escritura de Emissão /Prospecto permitirá ao Cliente verificar se existem e quais são as condições que podem afetar a rentabilidade do ativo.

4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS

A debênture pode pagar principal e juros, se for o caso, em uma mesma periodicidade ou em periodicidades diferentes. Os pagamentos podem ocorrer mensalmente, semestralmente ou anualmente. Outras periodicidades são permitidas, inclusive um único pagamento no vencimento.

5. VENCIMENTO

A DEBÊNTURE TEM PRAZO DE VENCIMENTO, NÃO PODENDO SER RESGATADA ANTES DO FINAL DESSE PRAZO.

O prazo de vencimento da Debênture conta da escritura de emissão da Debênture, do certificado (quando for o caso) e do Prospecto.

Rubrica:

6. DESINVESTIMENTO

O Cliente pode desinvestir na Debênture de duas formas: (i) resgate contra o EMISSOR ou (ii) venda no mercado secundário a um terceiro.

6.1. RESGATE

O resgate é o processo de receber do EMISSOR a rentabilidade pactuada no momento da compra do título.

O resgate só pode ocorrer no vencimento, ou seja, não pode ocorrer antes, como acontece com alguns outros títulos.

No resgate, o investidor receberá a rentabilidade definida quando da compra do título.

6.2. VENDA NO MERCADO SECUNDÁRIO

A venda do mercado secundário significa a alienação para terceiros em mercado de balcão.

O Cliente pode desejar vender o título pela necessidade de dispor do recurso investido antes do vencimento.

Não existe um ambiente de negociação próprio (como é a bolsa de valores) para títulos de renda fixa, devendo ser buscado no mercado um comprador para o ativo. A XP fará os melhores esforços na busca de um comprador para o título do Cliente.

Importante que o Cliente tenha ciência que nem sempre haverá um comprador disponível para comprar o ativo ou mesmo um comprador que esteja disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade de acordo com a curva de remuneração em que o Cliente comprou o título.

Assim, o Cliente deve ter ciência de que poderá não haver liquidez para o título quando decidir Atendimento ao cliente: 4003 3710 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 880 3710 (demais regiões). Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h. Ouvidoria: 0800 722 3710 Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. vender, o que impedirá a realização do negócio. Em havendo liquidez restrita (ou seja, poucos compradores), o Cliente poderá sofrer com um deságio elevado quando da venda (ou seja, vender por um preço bem abaixo do que o título valeria, tomando por base a remuneração "na curva" em que o Cliente comprou o título), podendo, com isso, ter perda.

Na venda no mercado secundário, o investidor poderá não receber a rentabilidade definida quando da compra do título.

Rubrica:

7. TRIBUTAÇÃO

7.1 IMPOSTO DE RENDA (IR)

Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em debêntures sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte às seguintes alíquotas:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

A base de cálculo do imposto de renda é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação financeira. A alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação.

O imposto será retido na fonte

O Cliente deve estar ciente que a forma de tributação acima indicada é a atualmente vigente, podendo haver alterações na legislação que a modifique.

Exceção

No caso de Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico – SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, e que tenha por objetivo captar recursos com o fim de implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, os rendimentos e ganho de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

As debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória Rubrica: Atendimento ao cliente: 4003 3710 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 880 3710 (demais regiões). Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h. Ouvidoria: 0800 722 3710 Dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. ou arrendatária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal também fazem jus aos benefícios dispostos acima quanto à tributação.

Rubrica:

8. RISCO

É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O CLIENTE ANALISAR O RISCO DO EMISSOR ANTES DA AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES.

PROBLEMAS DO EMISSOR PODEM CAUSAR A NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL + RENTABILIDADE).

Informações adicionais estão disponíveis no site mantido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capital – ANBIMA <http://www.debentures.com.br/institucional/site.asp>.

9. GARANTIA

O FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (“FGC”) NÃO GARANTE O VALOR INVESTIDO EM DEBÊNTURES. AS DEBÊNTURES NÃO TÊM GARANTIA DO EMISSOR.

AS DEBÊNTURES, NO ENTANTO, PODEM TER GARANTIA REAL, FIDEJUSSÓRIA, FLUTUANTE, QUIROGRAFÁRIA OU SUBORDINADA.

Rubrica:

10. RESPONSABILIDADE

O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE A XP ATUA COMO MERA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA POR QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO (“PERDAS”) DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.

QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/ OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO CLIENTE DIRETAMENTE CONTRA O EMISSOR.

Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011.

Debêntures com garantia:

- real: garantidas por bens (móveis e imóveis) dados em hipoteca, alienação e cessão fiduciária, penhor ou anticrese pela companhia EMISSORA, por seu conglomerado, ou mesmo por terceiros;
- fidejussória: é aquela prestada por pessoas ou instituições, e não por bens.
- flutuante: é aquela representada pelo total dos ativos da companhia, sem especificação do bem. As garantias do ativo são rotativas, isto é, podem ser substituídas por outras durante o prazo de vigência do título;
- quirografária: não oferecem aos títulos nenhuma garantia real do ativo da companhia EMISSORA ou de terceiros, bem como nenhum privilégio geral sobre o ativo da companhia EMISSORA ou da empresa a que pertence, concorrendo em igualdade de condições com os demais credores quirografários da EMISSORA;
- subordinada: em caso de liquidação da companhia EMISSORA, preferem apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver

Assinatura:	Local e Data:
Nome / Razão Social (por extenso):	
CPF/MF ou CNPJ/MF:	

Rubrica: